

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA**
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 91/2020 de 27/10/2020)

FORMIGA - MG



M

REGULAMENTO DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 91/2020 de 27/10/2020)

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regulamento atende à Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024) que, em sua meta 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social, bem como a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que regulamenta as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares.

Art. 2º São consideradas atividades de extensão, para fins de curricularização, as intervenções que envolvam as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, orientadas por professores, com colaboração de técnicos administrativos.

Art. 3º Entende-se por curricularização da extensão a inclusão de atividades nos currículos dos cursos de graduação ofertados pelo Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, sob uma perspectiva de transformação social, por meio de ações que envolvam diretamente as comunidades externas e discentes.

Art. 4º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I – programas: conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazo, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum articulando projetos e outras ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica, inclusive de pesquisa e ensino);

II – projetos: conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado);

III - cursos e oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal. Oficina, workshop, laboratório e treinamentos;

IV – eventos: ação de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico: Assembleia; Campanha de Difusão Cultural; Campeonato; Ciclo de Estudos; Circuito; Colóquio; Concerto; Conclave; Conferência; Congresso; Conselho; Debate; Encontro; Escola de Férias; Espetáculo; Exibição Pública; Exposição; Feira; Festival; Fórum; Jornada; Lançamento de Publicações e

Produtos; Mesa Redonda; Mostra; Olimpíada; Palestra; Recital; Reunião; Semana de Estudos; Seminário; Show; Simpósio; Torneio e outros;

V - prestação de serviços: realização de trabalho oferecido ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa), incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Quando a prestação de serviço for oferecida como curso ou projeto de extensão, deve ser registrada como tal (curso ou projeto). Os registros de prestação de serviços poderão ter a classificação detalhada, por exemplo, consultoria, assessoria, contrato, etc.);

Parágrafo único. As modalidades previstas no artigo anterior incluem, além dos programas institucionais, as de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 5º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão deverão ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 6º O cumprimento das atividades de extensão é obrigatório para todos os discentes dos cursos de graduação do Centro Universitário de Formiga, devendo estar previsto um mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária exigida do curso em atividades de extensão.

Art. 7º No âmbito do Centro Universitário de Formiga, a curricularização da extensão dar-se-á:

I – como unidade curricular denominada Extensão devidamente identificada na matriz curricular, distribuída, preferencialmente, a partir do 3º período do curso.

II – como parte de componentes curriculares já existentes, especificada no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. Como parte de componente curricular, é essencial que o Núcleo Docente Estruturante (NDE) analise se a disciplina a curricularizar tem parte da sua carga horária em contato parcial ou total com a comunidade externa e em atividades que atendam às diretrizes da extensão (Resolução CNE/CES N° 07/2018).

Art. 8º As atividades de extensão, para fins de curricularização, serão propostas pelo docente responsável à Coordenação de Curso. Compete à Coordenação a análise e, após deferimento, encaminhar em Formulário próprio ao Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do UNIFOR-MG (CEPEP), para registro e arquivo.

§ 1º Quando houver custos, ainda que mínimos (transporte, materiais de consumo, equipamentos, dentre outros), é obrigatório o envio de planilha orçamentária ao CEPEP, órgão responsável pelo encaminhamento às Diretorias de Planejamento e Finanças e Diretoria Geral de Ensino, para aprovação final.

§ 2º No caso de entidades parceiras, as informações para confecção de convênio/contrato deverão ser enviadas ao CEPEP que, após a aprovação das Diretorias, providenciará, junto ao Departamento Jurídico da FUOM, a confecção de minuta de convênio/contrato.

Art. 9º Toda atividade de extensão aprovada deverá ser desenvolvida considerando o cronograma da proposta inicial. O prazo deverá ser respeitado como proposto e aprovado. No caso de necessidade de alteração, o proponente deverá solicitar a autorização, por escrito, à Coordenação de curso, a qual encaminhará, em caso de deferimento, ao CEPEP justificando o(s) motivo(s) de alteração da proposta inicial.

Parágrafo único. Caso a alteração de proposta implique custos financeiros, o CEPEP deverá submeter a proposição às instâncias superiores, para aprovação.

Art. 10. A renovação das ações de extensão de caráter permanente ou de oferecimento continuado deverão ser solicitadas ao CEPEP, pela Coordenação de curso, semestralmente, não havendo necessidade de nova submissão da proposta inicial. Havendo custos, a planilha financeira deverá ser atualizada e anexada ao ofício para aprovação das instâncias competentes.

Art. 11. Ao final do semestre letivo, o proponente/docente deverá enviar à Coordenação do curso o Relatório final das atividades desenvolvidas em cada unidade curricular sob sua responsabilidade. Deverão ser acrescentadas ao Relatório as devidas comprovações como: listas de assinatura, relatórios de atendimentos assinados pelos beneficiados, fotos e material gráfico, quando houver.

Parágrafo único. Cumpre ao Coordenador de Curso enviar o Relatório Final do docente, bem como suas comprovações ao CEPEP.

Art. 12. A participação dos discentes nas atividades de extensão descritas neste Regulamento serão registradas pelo docente no diário de classe, sendo desnecessária a emissão de certificados/declaração.

§ 1º O aluno deverá entregar ao docente o Relatório Final do semestre, para fins de comprovação e registro das atividades realizadas.

§ 2º Para que a carga horária seja reconhecida e incorporada à documentação do aluno deverá ser aprovada e registrada pelo docente, no diário de classe.

§ 3º O Relatório Final de semestre, encaminhado pelo aluno ao docente, após registro no diário de classe, deverá ser encaminhado à Coordenação de curso, local em que deverá ser arquivado até 01 (um) ano, após a conclusão de curso do aluno.

Art. 13. As atividades de extensão correlatas ao curso realizadas em outras instituições de ensino poderão ser aproveitadas para fins de curricularização, desde que apresentadas as comprovações emitidas pela IES de origem.

Art. 14. As atividades de Estágio curricular ou extracurricular, de Trabalho de Conclusão de Curso e as atividades acadêmico-científico-culturais (também conhecidas como Atividades Complementares) não serão computadas para integralizar a carga horária da curricularização da extensão.

Art. 15. No histórico escolar do estudante, deverá constar a carga horária em atividades de extensão que integralizou em seu curso.

Art. 16. A extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa (iniciação científica), a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, levadas a efeito pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, pelo CEPEP e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 17. Por parte do NDE, a autoavaliação deverá incluir:

- I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PPC.

Art. 18. Para o CEPEP, a autoavaliação deverá incluir:

- I - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao número de atividades, projetos e programas realizados anualmente, devendo haver sua divulgação para a comunidade interna e externa.

Art. 19. Para a CPA, a autoavaliação deverá incluir:

- I - a percepção da comunidade externa em relação aos resultados alcançados e da contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI, devendo haver sua divulgação para a comunidade interna e externa.

Art. 20. As atividades de extensão deverão ser oferecidas, preferencialmente, ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 21. Os planos de ensino das unidades curriculares extensionistas são componentes flexíveis e renováveis com orientação didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar, podendo ser revistos os objetivos, as metodologias e o referencial bibliográfico.

Formiga, 27 de outubro de 2020



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor